



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-009/2013  
TIPO: MAIOR LANCE**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a alienação (venda) de um imóvel de propriedade do CREA-SP, tipo residencial, área 110m<sup>2</sup>; área privativa de 67,33m<sup>2</sup>; composto por garagem para 1 veículo; sala, 02 (dois) quartos, cozinha, banheiro social, banheiro de serviço, área de serviço uma área aberta no fundo, situado na Avenida Centenário, 1124, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba – SP, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**DIA:** 10 de agosto de 2017 - **HORÁRIO:** 9h30min horas - Horário de Brasília - DF.

**REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

**DIA:** 10 de agosto de 2017 - **HORÁRIO:** 10h30min horas - Horário de Brasília - DF.

**LOCAL – ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br).

A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br).

**C) DA VISTORIA**

C-1) Para melhor formulação da proposta, os interessados poderão fazer vistoria do imóvel objeto desta licitação.

C.2) Em caso de vistoria, o interessado **deverá** agendar sua visita com Sr. Edson Ricci do Carmo, Chefe da Unidade de Gestão de Inspeções de Piracicaba, por meio do *e-mail* [edson.carmo4213@creasp.org.br](mailto:edson.carmo4213@creasp.org.br), Telefones (19) 3434-9889 – 3432-2011 e PDA/celular 9-8839-4336.

**1 DO OBJETO**

1.1 Esta licitação tem por objeto a alienação (venda) de um imóvel de propriedade do CREA-SP, tipo residencial, área 110m<sup>2</sup>; área privativa de 67,33m<sup>2</sup>; composto por garagem para 1 veículo; sala, 02 (dois) quartos, cozinha, banheiro social, banheiro de serviço, área de serviço uma área aberta no fundo, situado na Avenida Centenário, 1124, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba – SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1 O imóvel objeto desta licitação está avaliado pelo valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

**3 DA MODALIDADE DE VENDA**

3.1 A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista, conforme indicado no item “15” (das condições de pagamento) e subitens deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****4 DA CAUÇÃO**

- 4.1 Nos termos da legislação que rege a licitação constitui exigência para participar, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel item “2.1” do Edital, a título de caução.
- 4.2 A caução citada no item “4.1” acima para o LICITANTE vencedor constituir-se-á na oportunidade em que for formalizada a transação objeto desta licitação como parte do pagamento da venda do imóvel.
- 4.3 Os demais valores depositados para fins de caução pelos LICITANTES que forem considerados inabilitados ou desclassificados serão devolvidos na forma do item “8” (restituição do valor depositado – caução) e subitens do Termo de Referência (anexo I), observado o disposto no item “13” (do recurso) e subitens do Edital.

**5 DOS ANEXOS DO EDITAL**

- 5.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:
- a) anexo I - Termo de Referência;
  - b) anexo II- Minuta de Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compras.

**6 DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 7 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

7.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.

7.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8 DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

8.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL A SER PAGO PELO IMÓVEL** (a proposta deverá ser apresentada considerando pagamento à vista).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 8.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “12.4”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue:
- a) **No caso do LICITANTE ser pessoa física:**
- a.1) nome completo;
  - a.2) número e emissão do Registro Geral (RG);
  - a.3) número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - a.4) endereço completo, inclusive CEP;
  - a.5) nome do banco, número da agência e número da conta corrente para efeitos contábeis.
- b) **No caso do LICITANTE ser pessoa jurídica:**
- b.1) razão social;
  - b.2) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - b.3) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
  - b.4) nome completo e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
  - b.4.1) número e emissão do Registro Geral (RG);
  - b.4.2) número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - b.5) nome do banco, número da agência e número da conta corrente para efeitos contábeis.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.4 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 8.4.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 8.5 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.
- 8.6 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

**9 DO ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA**

- 9.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 9.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

**10 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor total do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 10.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do maior lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 10.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 10.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado (cláusula “2” – do valor da avaliação do imóvel e alínea “C” – do valor da avaliação do imóvel do Termo de Referência – anexo I) deste Edital.

**11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE**

- 11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR LANCE**.
- 11.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de maior valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.
- 11.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar levando em consideração o melhor preço oferecido para a compra do imóvel, objeto desta licitação, não se admitindo, sob qualquer justificativa, preço inferior ao referido no item “2.1” – (do valor da avaliação do imóvel) deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 11.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao melhor preço oferecido para a compra do imóvel, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 11.6 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 11.7 A negociação prevista nos itens “11.2” e “11.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 11.8 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**12 DA HABILITAÇÃO**

- 12.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

**12.1.1 No caso do LICITANTE ser pessoa física:**

- a) Comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação do imóvel, correspondente a R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), depositada a título de caução em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no Banco do Brasil - conta corrente nº 6.691-5, agência nº 3336-7, São Paulo – SP;
- b) Cédula de identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****12.1.2 No caso do LICITANTE de ser pessoa jurídica:**

- a) Comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação do imóvel, correspondente a R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), depositada a título de caução em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no Banco do Brasil - conta corrente nº 6.691-5, agência nº 3336-7, São Paulo – SP;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- c) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

12.2 Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição ao documento requerido neste Edital e seus anexos.

12.3 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e estar vigentes.

12.4 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br) ou fac-símile (11) 3812-7954, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do *e-mail* ou *fac-símile* para a Unidade de Contratos e Licitação - UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.5 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

**13 DO RECURSO**

13.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.

13.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.

13.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

13.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).

13.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.

13.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado **GLOBALMENTE**, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.

**15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 **De acordo com a proposta do LICITANTE vencedor será exigido a título de sinal, e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto.** O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, via sistema eletrônico (licitacoes-e do Banco do Brasil), do registro em ATA da compra do imóvel.

15.2 A quantia citada no item “15.1” deverá ser depositada de forma identificada, em moeda corrente nacional, em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no Banco do Brasil - conta corrente nº 6.691-5, agência nº 3336-7, São Paulo – SP.

**16 DAS PENALIDADES**

16.1 Se o LICITANTE VENCEDOR deixar de efetuar o pagamento da quantia ofertada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis estipulado no item “15.1” deste Edital, estará sujeito à aplicação da penalidade de multa compensatória correspondente à importância de 10% (dez por cento) do valor global ofertado sem prejuízo da retenção da quantia depositada para fins de habilitação.

**17 DA GESTÃO DO CONTRATO**

17.1 O COMPRADOR reportar-se-á ao Sr. Edson Ricci do Carmo, Chefe da Unidade de Gestão de Inspetorias de Piracicaba, quanto aos assuntos e documentos do imóvel oriundos do instrumento contratual.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****18 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 18.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a rerepresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 18.2 O imóvel objeto desta licitação será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo do adquirente as eventuais providências que forem necessárias às regularizações de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.
- 18.3 É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
- 18.4 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 18.5 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitado quem não apresentar os documentos estabelecidos neste Edital.
- 18.6 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 18.7 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 18.8 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 18.9 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 18.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 18.11 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 24 de julho de 2017.

Original assinado por

Mauricio Bachert Torres  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO</b>
	Alienação (venda) de um imóvel de propriedade do CREA-SP, tipo residencial, área 110m <sup>2</sup> ; área privativa de 67,33m <sup>2</sup> ; composto por garagem para 1 veículo; sala, 02 (dois) quartos, cozinha, banheiro social, banheiro de serviço, área de serviço uma área aberta no fundo, situado na Avenida Centenário, 1124, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba – SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	Alienação de um imóvel de propriedade do CREA- SP, uma vez que não há utilização prevista para este no planejamento deste Conselho.
<b>C</b>	<b>DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL</b>
	O imóvel objeto desta licitação está avaliado pelo valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
<b>F</b>	<b>RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b>
	Superintendência de Fiscalização – SUPFIS do CREA-SP.

**1 OBJETO**

1 Alienação (venda) de um imóvel de propriedade do CREA-SP, tipo residencial, área 110m<sup>2</sup>; área privativa de 67,33m<sup>2</sup>; composto por garagem para 1 veículo; sala, 02 (dois) quartos, cozinha, banheiro, social banheiro de serviço, área de serviço uma área aberta no fundo, situado na Avenida Centenário, 1124, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba – SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.2 Características do Imóvel:****1.2.1 Imóvel urbano, tipo residencial.**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.2.2 Terreno:**

- Área = 110m<sup>2</sup> (informação cadastral).
- Área privativa = 67,33m<sup>2</sup>.
- Padrão de construção = médio baixo.
- Estado de conservação = ruim.

**1.2.3 Construções:**

- Garagem para 01 veículo;
- Sala;
- Cozinha;
- Banheiro social.
- Banheiro de serviço
- 02 (dois) quartos;
- Área de serviço.

1.3 Documentação: Matrícula nº 102 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba – SP.

**2 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1 O imóvel objeto desta licitação está avaliado pelo valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

**3 DA MODALIDADE DE VENDA**

3.1 A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista, conforme indicado no item “15” (das condições de pagamento) e subitens do Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****4 DA CAUÇÃO**

- 4.1 Nos termos da legislação que rege a licitação constitui exigência para participar, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel item “2.1” do Edital, a título de caução.
- 4.2 A caução citada no item “4.1” acima para o LICITANTE vencedor constituir-se-á na oportunidade em que for formalizada a transação objeto desta licitação como parte do pagamento da venda do imóvel.
- 4.3 Os demais valores depositados para fins de caução pelos LICITANTES que forem considerados inabilitados ou desclassificados serão devolvidos na forma do item “8” (restituição do valor depositado – caução) e subitens deste Termo de Referência, observado o disposto no item “13” (do recurso) e subitens do Edital.

**5 DA POSSE E DA ESCRITURA DO IMÓVEL**

- 5.1 O LICITANTE vencedor será chamado para assinar o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra (conforme Minuta – anexo II), o qual deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal, expedida pelo CREA-SP de que fora vencedor da licitação, **oportunidade que deverá ser efetuado o pagamento à vista do saldo remanescente do valor ofertado.**
- 5.2 O recolhimento dos valores que trata o item acima deverá ser efetivado mediante depósito identificado, em moeda corrente nacional, em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no Banco do Brasil - conta corrente nº 6.691-5, agência nº 3336-7, São Paulo – SP.
- 5.3 Do valor proposto para pagamento será subtraído à quantia de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), quantia essa referente ao depósito (caução) e a quantia correspondente aos 10% (dez por cento) do valor proposto a título de sinal e princípio de pagamento, efetuado, na conta corrente do CREA-SP para fins de habilitação, item “12” (da habilitação) e subitens e item “15” (das condições de pagamento) e subitens, respectivamente, deste Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.4 O LICITANTE vencedor, após quitação do valor ofertado, **iniciará as tratativas no sentido de concretizar a escritura definitiva**, objetivo do Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra (anexo II), junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba, SP.
- 5.5 Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração de escritura definitiva e seu registro, incluindo-se todas às custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, etc., cujo prazo máximo para lavratura da escritura será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da convocação do CREA-SP, prorrogáveis a critério do CREA-SP, ante motivo justificado.
- 5.6 O COMPRADOR será imitado na posse do imóvel por ocasião da transcrição da correspondente escritura, na forma estabelecida no item “5.5” acima.
- 5.7 A partir da entrada na posse do imóvel, passará a correr por conta do COMPRADOR todos os impostos e/ou taxas incidentes, tais como luz, seguro e taxas em geral que venham a incidir sobre o imóvel, ainda que lançados ou cobrados em nome do CREA-SP.
- 5.8 Caberá ao **COMPRADOR** providenciar a atualização do cadastro do imóvel junto à Prefeitura Municipal e Concessionárias de Serviço Público, para que os Tributos incidentes, contas de água, luz, gás, etc., passem a ser emitidos em seu nome.

**6 DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1 O CREA-SP se compromete e se obriga, às suas expensas, a apresentar ao **COMPRADOR**, toda documentação do imóvel objeto desta licitação, a fim de tornar firme e eficaz a presente transação, a saber:
- a) título aquisitivo, devidamente transcrito ou registrado na Circunscrição Imobiliária;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) certidão de filiação vintenária e respectiva ficha de matrícula, atualizadas, esta última, se houver, com negativa de ônus, mesmo reais, inclusive de hipotecas legais ou convencionais e outros gravames;
  - c) certidão negativa de tributos fornecida pela Prefeitura Municipal;
  - d) certidões de Regularidade Fiscal do **CREA-SP**.
- 6.2 As certidões mencionadas no item anterior deverão comprovar a inexistência de fatos ou medidas que possam colocar em risco, comprometer, tornar duvidosa ou ineficaz esta transação.
- 6.3 Se as certidões mencionadas no item "6.1" vierem a apresentar notícia de quaisquer fatos, medidas, processos ou atos, envolvendo o CREA-SP, deverão ser fornecidas certidões esclarecedoras de seu objeto, andamento e liquidação, se for o caso.
- 6.4 Outras certidões poderão ser fornecidas pelo **CREA-SP**, desde que formalmente solicitadas pelo **COMPRADOR**, justificada a sua pertinência/necessidade.

**7 DO PACTO COMISSÓRIO**

- 7.1 O Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel (Anexo II) deste Edital, ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o **COMPRADOR** deixar de pagar ao CREA-SP, dentro do prazo estipulado no item "5.1" do Edital e, neste caso, perderá também o **COMPRADOR**, em benefício do CREA-SP, o direito à devolução de qualquer importância paga.

**8 DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DEPOSITADO – (CAUÇÃO)**

- 8.1 O CREA-SP efetuará a devolução da quantia de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), depositada pelo participante desta licitação na forma do item "12" e subitens do Edital, sem qualquer correção/juros incidentes ao valor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 8.2 O CREA-SP terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados após a data da homologação, anulação ou revogação desta licitação, para efetuar o depósito bancário referente à devolução da quantia citada no item anterior, exceto para o LICITANTE vencedor.

São Paulo, 24 de julho de 2017.

Original assinado por  
Mauricio Bachert Torres  
Superintendente Administrativo  
Portaria nº 29/2017

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO PARTICULAR DE  
COMPROMISSO DE VENDA E COMPRAS.****C - \*\*\*/2013 - SUPJUR****L – 009/2013****CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 34.123.915-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º. 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE VENDEDOR**, e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, CCM n.º \_\_\_\_\_, registro no CREA sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE COMPRADOR**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º \*\*\*/2017 e respeitável despacho de fls. \_\_\_\_\_, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-009/2013, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1- O presente contrato tem por objeto a alienação (venda) de um imóvel de propriedade do CREA-SP, alienação (venda) de um imóvel de propriedade do CREA-SP, tipo residencial, área 110m²; área de construção 80,48m²; com garagem para 1 veículo; sala de visitas, cozinha, lavanderia; despensa; banheiro social, 02 (dois dormitórios, sendo 1 com armário embutido, situado na Avenida Centenário, 1124, Bairro São Dimas, na cidade de Piracicaba – SP, mediante as condições estabelecidas neste contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1.1- Características do Imóvel:****1.1.1-** Imóvel urbano, tipo residencial.**1.1.2-** Terreno:a) Área = 110m<sup>2</sup> (informação cadastral);b) Área de construção = 80,48m<sup>2</sup>;

c) Padrão de construção = médio inferior;

d) Estado de conservação = péssimo.

**1.1.3-** Construções:

a) Garagem para 01 veículo;

b) Sala de visitas;

c) Cozinha, Lavanderia; Despensa;

d) Banheiro social;

e) 02 dormitórios, sendo 01 com armário embutido.

**1.2-** Documentação: Matrícula no 102 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba – SP.**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO****2-** Pela aquisição do imóvel objeto deste contato, o PROMITENTE COMPRADOR pagará, à vista, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**2.1-** O PROMITENTE COMPRADOR assina o presente Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra, tendo cumprido o prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação formal do PROMITENTE VENDEDOR de que fora vencedor da licitação referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2017. Com a assinatura do presente instrumento, compromete-se a efetuar o pagamento, à vista, do saldo remanescente do valor ofertado, mediante apresentação dos seguintes documentos:a) Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – **CND**;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – **CRF**.

**2.2-** O recolhimento do valor que trata o item acima deverá ser efetivado mediante depósito identificado, em moeda corrente nacional, em nome do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, no Banco do Brasil - conta corrente nº 6.691-5, agência nº 3336-7, São Paulo – SP.

**2.3-** Do valor proposto para pagamento será subtraído à quantia de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), quantia essa referente ao depósito efetuado na conta corrente do CREA-SP para fins de habilitação, conforme item “12” e subitens e item “15” deste Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2017, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE E DA ESCRITURA DO IMÓVEL**

**3-** O PROMITENTE COMPRADOR, após quitação do valor ofertado, iniciará as tratativas no sentido de concretizar a escritura definitiva, objetivo deste contrato, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba, SP.

**3.1-** Correrão por conta do PROMITENTE COMPRADOR todas as despesas decorrentes da elaboração de escritura definitiva e seu registro, incluindo-se todas as custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, etc, cujo prazo máximo para lavratura da escritura será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do deste contrato, prorrogáveis a critério do PROMITENTE VENDEDOR, ante motivo justificado.

**3.2-** O PROMITENTE COMPRADOR será imitado na posse do imóvel por ocasião da transcrição da correspondente escritura, na forma estabelecida no item anterior.

**3.3-** A partir da entrada na posse do imóvel, passará a correr por conta do PROMITENTE COMPRADOR todos os impostos e/ou taxas incidentes, tais como luz, seguro e taxas em geral que venham a incidir sobre o imóvel, ainda que lançados ou cobrados em nome do PROMITENTE COMPRADOR.

**3.4-** Caberá ao PROMITENTE COMPRADOR providenciar a atualização do cadastro do imóvel junto à Prefeitura Municipal e Concessionárias de Serviço Público, para que os Tributos incidentes, contas de água, luz, gás, etc, passem a ser emitidos em seu nome.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

4- O PROMITENTE VENDEDOR se compromete e se obriga, às suas expensas, a apresentar ao PROMITENTE COMPRADOR, toda documentação do imóvel objeto deste contrato, a fim de tornar firme e eficaz a presente transação, a saber:

- a) título aquisitivo, devidamente transcrito ou registrado na Circunscrição Imobiliária.
- b) certidão de filiação vintenária e respectiva ficha de matrícula, atualizadas, esta última, se houver, com negativa de ônus, mesmo reais, inclusive de hipotecas legais ou convencionais e outros gravames.
- c) certidão negativa de tributos fornecida pela Prefeitura Municipal.
- d) certidões de Regularidade Fiscal do PROMITENTE VENDEDOR.

**4.1-** As certidões mencionadas no item anterior deverão comprovar a inexistência de fatos ou medidas que possam colocar em risco, comprometer, tornar duvidosa ou ineficaz a presente transação.

**4.2-** Se as certidões mencionadas no item "4" vierem a apresentar notícia de quaisquer fatos, medidas, processos ou atos, envolvendo o PROMITENTE VENDEDOR, deverão ser fornecidas certidões esclarecedoras de seu objeto, andamento e liquidação, se for o caso.

**4.3-** Outras certidões poderão ser fornecidas pelo PROMITENTE VENDEDOR, desde que formalmente solicitadas pelo PROMITENTE COMPRADOR, justificada a sua pertinência/necessidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PACTO COMISSÓRIO**

5- O presente contrato será rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o COMPRADOR deixar de pagar ao PROMITENTE VENDEDOR, dentro do prazo estipulado no item "5.1", neste caso, perderá também o PROMITENTE COMPRADOR, em benefício do PROMITENTE VENDEDOR, o direito à devolução da importância paga em garantia para habilitação no procedimento licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Concorrência nº \*\*\*/2017.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DEPOSITADO**

6- O PROMITENTE VENDEDOR efetuará a devolução da quantia de R\$ 6.100 (seis mil e cem reais), depositado pelo PROMITENTE COMPRADOR para habilitação na licitação, conforme item "12" e subitens do Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2017, sem qualquer correção/juros incidentes ao valor.

6.1- O PROMITENTE VENDEDOR terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados após a data da homologação, anulação ou revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2017, para efetuar o depósito bancário referente à devolução da quantia citada no item anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7- Se o PROMITENTE COMPRADOR deixar de efetuar o pagamento da quantia ofertada em sua proposta, no prazo de 05 dias úteis estipulado no item 2.1 deste instrumento contratual estará sujeito à aplicação da penalidade de multa compensatória correspondente à importância de 10% do valor global ofertado sem prejuízo da retenção da quantia depositada para fins de habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8- O PROMITENTE COMPRADOR reportar-se-á ao \_\_\_\_\_ do CREA-SP, quanto aos assuntos e documentos do imóvel oriundos deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

9- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

10- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

10.1- O PROMITENTE COMPRADOR se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º \*\*\*/2017.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**10.2-** Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão Eletrônico n.º \*\*\*/2017 e a Proposta Comercial apresentada pelo PROMITENTE COMPRADOR, anexados no processo administrativo L-009/2013.

**10.3-** O presente Contrato não autoriza, nem o PROMITENTE COMPRADOR tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do PROMITENTE VENDEDOR ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

**10.4-** Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.

**10.5-** Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**11-** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

**Engº VINICIUS MARCHESI MARINELLI**  
**CREA-SP nº 5062051089**  
**PRESIDENTE DO CREA-SP**

**PROMITENTE COMPRADOR**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: